



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

Ministro-Geral AACYR CASTRO

ANO LXXIII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.143

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 1963

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Manuel Barbosa dos Santos, do cargo de Comissário de Polícia, da Vila Nova, no município de São Caetano de Odivelas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, Almerindo Damaso Ferreira, do cargo de Comissário de Polícia da Vila de Perseverança, no município de São Caetano de Odivelas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, Abdino Guadêncio Pinheiro, do cargo de Comissário de Polícia da sede do município de São Caetano de Odivelas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, Jaime Corrêa Machado, do cargo de Comissário de Polícia do Rio Atatá, no município de Muaná.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, Boaventura Ribeiro da Silva, do cargo de Comissário de Polícia do "Alto Caracará", no município de Cachoeira do Arari.

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORREIA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NELSON CORREIA DE AZEVEDO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLENOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, Francisco Pompeu Machado, do cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, Raimundo Braz de Souza, para exercer o cargo de Comissário de Polícia, da sede do município de Abaetetuba, vago com a exoneração de Francisco Pompeu Machado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, Francisco Teodoro Ribeiro Filho, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Anajás, vago com a exoneração, a pedido, de Alberto Cavalcante de Albuquerque.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, Francisco de Paula da Trindade Magno, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do Rio Atatá, no município de Muaná, vago com a exoneração de Jaime Corrêa Machado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, Carlos Castro da Silva, Soldado da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da "Vila de Santa Barbara", no município de Benevides.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, Sebastião Monteiro da Silva, Soldado da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar "Itapeucu" no município de Benevides.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS	Cr\$	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual	4.000,00	1 Página de Contabilidade uma vez	10.000,00
Semestral	2.000,00	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
Anual	5.400,00		
Semestral	2.700,00		
Número avulso	15,00		
VENDA DE DIÁRIOS			
Número atrasados	20,00		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda a vultsa será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.		O centímetro por coluna no valor de	80 00

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre cessalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, Benedito Melo Ferreira, para exercer o cargo de Comissário de Polícia de Vila Nova, no município de São Caetano de Odéias, vago com a exoneração, a pedido de Manuel Barbosa dos Santos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, Manuel da Viçosa Gonçalves, para exercer as funções de Comissário de Polícia da sede do município de São Caetano de Odéias, vago com a exoneração de Abdino Guadêncio Pinheiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, Lourenço Ferreira da Costa, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila Perseverança, no município de São Caetano de Odéias, vago com a exoneração de Almerindo Damasco Ferreira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, Tomaz Soares da Silva, para exercer o cargo de Escrivão de Polícia da Vila de Perseverança, no município de São Caetano de Odéias, que se acha vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, com o Sr. Olintho Salles, respondendo pelo expediente da S.I.J.

Em 15-4-63

Petição:

030 — Antonio Muniz de Queiroz, 10. Tenente da Reserva Remunerada da P.M.E., pedindo retificação de decreto — Deferido.

Ofícios:

S/n, do Juízo de Direito da 9a. Vara da Capital, anexo a petição n. 083, de João Gomes da Silva, escrivão da Repartição Criminal, pedindo licença especial — Deferido.

—N. 2, da Polícia Militar, sobre a proposta de transferência para a reserva remunerada do 10. Tenente José de Moura Veiga.

Despachos proferidos pelo Sr. Olintho Salles, respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça.

Em 9-4-63

Ofícios:

N. 208, da Assistência Judiciária do Cível, anexo a petição n. 0167, de Jarina da Silva Alves, auxiliar de escritório pedindo transferência para a referida Assistência — Ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

—N. 199, da Inspetoria da Guarda Civil, apresentação de guarda civil — Acusar o recebimento.

—N. 101, da Polícia Militar, agradecimento. Ciente — Arquivar-se.

—N. 173, do Departamento do Serviço Público, anexo o decreto de licença de Carmen Joana Paixão Alves — Ao Expediente.

Em 9-4-63

Memorandum:

S/n, de Silvio Piza Pedroza, Sub-Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, anexo o of. 230/0287, da Secretaria de Segurança Pública, referente a o telegrama do delegado de polícia de Bragança a respeito da Estação Telefônica — Solicito ao ilustre titular da Secretaria de Segurança as necessárias informações sobre o assunto deste Expediente.

—N. 7, do Gabinete do Governador, comunicação — Providenciado — Arquivar-se.

Petições:

Em 16-4-63

0158 — Oscar Gomes dos Santos, motorista do Estado, pedindo efetividade — Com os pareceres de fls. remeta-se à S. de Segurança Pública.

0170 — Maria de Lourdes Santos de Souza, professora em Santarém, pedindo efetividade — Encaminhe-se à S.E.C.

0171 — Lindalva Ramós de Oliveira, professora nesta cidade,

pedindo gratificação de adicional — Encaminhe-se à S.E.C.

0172 — Armino Mendonça Mendes, funcionário, lotado na I. E. P. Marítima, pedindo licença especial — A S. de Segurança Pública, para os fins do parecer da C.G. do Estado.

0176 — Arthur Carneiro dos Santos, escrivão de polícia da capital, pedindo efetividade — A Secretaria de Segurança, para o que solicita o Sr. Dr. Consultor Geral.

0175 — Maria Emília dos Santos Coelho, almoxarifado, lotada na S.S. Pública, pedindo gratificação de adicional — A Secretaria de Estado de Saúde.

0179 — Maria Augusta Alencar de Souza, professora em Nova Timboteua, pedindo gratificação de adicional — Ao Expediente.

0181 — José de Assunção Castro, investigador na Capital, pedindo efetividade — Encaminhe-se à Secretaria de Segurança.

0182 — Raimunda Coutinho Favação, professora nesta cidade, pedindo gratificação de adicional — Encaminhe-se à Secretaria de Educação e Cultura.

Em 17-4-63
0208 — Catulino Nascimento Gomes, Oficial do Registro Civil, em Itupanema-Barcarena, pedindo efetividade — Solicito o parecer fundamentado do D.S.P.

Em 16-4-63

Petições:

0801 — Francisca Xavier Rodrigues dos Santos, professora em Ourém, pedindo aposentadoria — Encaminhe-se à S.E.C.

0939 — Janyra Botelho Almeida, professora nesta cidade, pedindo efetividade — Encaminhe-se à S. E. C.

01069 — Francisco de Souza Forte, diarista, lotado no H.J. Moreira, pedindo licença para tratar de interesse particular — Encaminhe-se à S. de Saúde Pública.

Ofício:

N. 16, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0253-62, de Manoel Rodrigues da Silva, funcionário, pedindo equiparação — Remeta-se à S. de Saúde Pública, a cujo Quadro pertence o petionário.

Petições:

Em 17-4-63

Petições:

0217, de Benedito dos Santos Pinheiro, guarda civil, pedindo equiparação — Remeta-se à Secretaria de Segurança Pública.

0764 — Joana Soeiro Mourão, professora na capital, pedindo contagem de tempo — Fale o Expediente.

0950 — Raimundo Duarte Couto, Promotor Público, aposentado, pedindo diferença de vencimentos — Ao Expediente.

Ofício:

N. 365, da Secretaria de Pro-

dução, anexo a petição n. 0830, de Carlos Irineu dos Santos Nazare, diarista, pedindo equiparação — Retorne ao Sr. Dr. Consultor Geral.

Em 15-4-63

Ofícios:

N. 395, da Secretaria de Educação e Cultura, encaminhando decretos e portarias para efeito de publicação no D.O. — Ao Ex. pediente, para providenciar.

Em 16-4-63

N. 1368, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 045, de Celina Tavares dos Reis, Atendente, pedindo licença especial — A Secretaria de Saúde Pública.

N. 61, da Secretaria de Produção, anexo a petição n. 0160, de Fortunato Freire Filho, pedindo gratificação de adicional — Retorne à Secretaria de Estado de Produção.

Petições:

N. 038 — Izabel Leal de Lima Pantoja, professora em Cametá, pedindo gratificação de adicional — S.E.C., de acordo com o parecer do Sr. Dr. Consultor Geral.

0136 — Violeta Lucinda Cunha, professora nesta cidade, pedindo gratificação de adicional — Encaminhe-se à S.E.C.

0144 — Maria Joana Rodrigues Macedo, professora em S.C. de Odívelas, pedindo prorrogação de licença-saúde — A S.E.C., para despacho com o Chefe do Estado.

0145 — Eduardo Passos Ribeiro, Sub-Inspetor da G. Civil, pedindo licença especial — Remeta-se à Secretaria de Segurança Pública.

0149 — Justo Vieira dos Santos, Coletor de Rendas, pedindo gratificação de adicional — Ao D.S.P., onde este expediente teve início.

0153 — Laurina Pereira Lima, inspetora de alunos, pedindo efetividade — A S.E.C., onde é lotada a petionária.

0155 — Otoniel Estumano de Moraes, guarda civil, pedindo equiparação — A Secretaria de Segurança Pública.

0156 — João Francisco de Souza, guarda civil, pedindo equiparação — A Secretaria de Segurança Pública para despacho com o Chefe do Estado.

Ofícios:

Em 17-4-63

N. 105, da Polícia Militar, sobre o preso de justiça Jesus das Neves Ribeiro — Solicito o parecer do Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

N. 297, da Assistência Judiciária do Cível, Belém, remetendo o mapa das queixas apresentadas no mês de março e o balancete da Tesouraria — 1 — Acusar o recebimento e agradecer; 2 — Depois de anotação, arquivar-se.

S/n, do Gabinete Militar, anexo o expediente em que é interessada a Sta. Izabel, Pretora — Solicito informações do D. S. P.

N. 15, da Polícia Militar, anexo a petição n. 0209, do Major José Chaves da Cruz, pedindo transferência para a Reserva Remunerada — Solicito o exame e parecer do D.S.P.

Em 18-4-63

N. 229, da Inspetoria da Guarda Civil, substituição de guarda — Ciente. Junte-se a cópia do Inspetor da Guarda Civil e arquivado dirigido nesta data ao Sr. quive-se.

N. 78, do Departamento do Serviço Público, comunicação — Acusar o recebimento e comunicar a interessada.

Petições:

Em 18-4-63

0210 — Emmanoel Amadeu dos Santos, porteiro dos Auditórios, servindo na cidade de Obidos, solicitando aposentadoria — Solicito ao D.S.P., exame e parecer sobre o querido e legalidade das certidões anexas.

0211 — Djalma Machado, investigador na capital, pedindo efetividade — Encaminhe-se à douta C.G. do Estado.

0212 — Silvio Fernando Brasil Esteves, escrivão de polícia, pedindo efetividade — Ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

N. 213, de Pedro de Moraes Cardoso, funcionário, lotado no D.R. da S.E.F., pedindo licença especial — Ao Sr. Dr. Consultor Geral.

0214 — Dib Pardaui de Araújo, atendente, lotado na S.S.P., pedindo licença especial — A douta Consultoria Geral.

0215 — Michal Yara Marinho da Silva, diarista, lotada na S.S.P., pedindo licença sem vencimentos — Ao Sr. Dr. Consultor Geral.

0217 — Maria da Paz Sarmento Antonio, professora em Nova Timboteua, pedindo contagem de tempo — Ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

0218 — Clair Maria de Vasconcelos Azevedo, professora em Soure, pedindo licença para tratar de interesses particulares — Ao Sr. Dr. Consultor Geral.

0219 — Maria de Lourdes Nunes, professora na Vigia, pedindo aposentadoria — Ao Sr. Dr. Consultor Geral.

0220 — Alive Marques Façanha, professora em Icoaraci, pedindo aposentadoria — Ao Sr. Dr. Consultor Geral.

0221 — Antonio Ramos da Silva, inspetor de rendas, pedindo contagem de tempo — Ao Sr. Dr. Consultor Geral.

0222 — Osmarina de Melo Fortuna, professora na capital, pedindo licença — Ao Sr. Dr. Consultor Geral.

0223 — Enedina Maria do Nascimento, servente lotada na escola 13 de Malo, pedindo contagem de tempo — Ao Sr. Dr. Consultor Geral.

Ofício:

N. 83, da Secretaria de Produção, anexo a petição n. 0224, de Maria de Lourdes Carneiro de Araújo, diarista, pedindo equiparação — Ao Sr. Dr. Consultor

ração — Ao Sr. Dr. Consultor Geral.

Petições:

Em 17-4-63

036 — Maria Elisa de Miranda Silva, professora na capital, pedindo licença para tratar de interesses particulares — A Secretaria de Educação e Cultura.

039 — Margarida Cidade do Nascimento, professora na Vigia, pedindo licença especial — A Secretaria de Educação e Cultura.

040 — Antonio Cecim, investigador na capital, pedindo gratificação de adicional — A Secretaria de Segurança Pública.

041 — Marcelino Freire de Lira, guarda civil, pedindo equiparação — A Secretaria de Segurança Pública.

0109 — Raimundo Barros Coutinho, ajudante de Tesoureiro na A.J.C., pedindo efetividade — A Chefia do Expediente.

0185 — H. Barra e outras firmas comerciais, estabelecidas a Praça Barão do Guajará, comunicam a falta de água naquela localidade — A consideração do Exmo Sr. Dr. Governador, com o parecer data vênua, desta Secretaria de que aos interessados deve ser dada ciência da informação do Diretor do D.A.E.

Ofícios:

N. 34, da Polícia Militar, sobre a proposta de reforma do cabo Carmo dos Santos Costa — A Chefia do Expediente.

N. 35, da Polícia Militar, versando sobre a proposta do soldado Valter Paulino das Torres — Faça-se o expediente, para ser presente ao Chefe do Estado.

N. 471, da Secretaria de Segurança Pública, anexo a petição n. 043, de Humberto Malato de Figueiredo, escrivão de polícia na capital, pedindo licença sem vencimentos — A Secretaria de Segurança Pública.

N. 310, do Departamento de Receita da S.E.F., anexo a petição n. 042, de Antenor de Melo Correa, pedindo efetividade — A Secretaria de Finanças, para despacho com o Chefe do Estado.

N. 39, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o requerimento do guarda civil, Antonio Cardoso, pedindo equiparação — A Secretaria de Segurança Pública.

N. 33, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o requerimento do guarda civil Nino dos Santos Pimentel, pedindo gratificação de adicional — A Secretaria de Segurança Pública.

N. 120, do Juízo de Direito da 9a. Vara da Capital, anexo a petição n. 0168-A, de Benedito da Luz, funcionário lotado na Repartição Criminal, pedindo licença especial — A Chefia do Expediente.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E AGUAS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra das terras requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu aprovou somente os autos de medição e discriminação sem qualquer despacho relativo a compra requerida;

Considerando, também, que o edital anunciando a compra requerida foi reproduzido por trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha, por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita) impedindo que o Secretário usasse a faculdade do art. já referido neste item **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS**;

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela portaria n. 14, de 28 de fevereiro de 1961, e sua vigência foi no máximo, de um (1) ano, de acordo com o art. 108, do R.T.E.;

Considerando, finalmente, que

para argumentar, se essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo:

RESOLVO:

a) Recusar a compra de terras requeridas por Raymundo Mendes, através do processo n. 3424 de 18.9.62;

b) Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado. Publique-se, na forma da Lei, Belém, 28 de junho de 1963.

Eng. EFRAIM RAMIRO BENTES
Secretário de Estado

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra das terras requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu aprovou somente os autos de medição e discriminação sem qualquer despacho relativo a compra requerida;

Considerando, também, que o edital anunciando a compra requerida foi reproduzido por trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha, por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão

Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse a faculdade do art. já referido neste item **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS:**

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14, de 28 de fevereiro de 1961, e sua vigência foi no máximo, de um (1) ano, de acordo com o art. 108, do R.T.E.:

Considerando, finalmente, que para argumentar, se essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo:

RESOLVO:

a) Recusar a compra de terras requeridas por Olencaf da Rocha, através do processo n. 3965 de 18-9-62;

b) Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado. Publique-se na forma da lei. Belém, 28 de junho de 1963. Eng. EFRAIM RAMIRO BENTES Secretário de Estado

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra das terras requeridas:

Considerando que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu aprova tão somente os autos de medição e discriminação sem qualquer despacho relativo a compra requerida:

Considerando, também, que o edital anunciando a compra requerida foi reproduzido por trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha, por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo:

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse a faculdade do art. já referido neste item **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS:**

Considerando, finalmente, que a Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14, de 28 de fevereiro de 1961, e sua vigência foi no máximo, de um (1) ano, de acordo com o art. 108, do R.T.E.:

Considerando, finalmente, que para argumentar, se essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo:

RESOLVO:

a) Recusar a compra de terras requeridas por Terezinha Romaneli, através do processo n. 3443 de 13-9-62;

b) Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se na forma da lei. Belém, 28 de junho de 1963. Eng. EFRAIM RAMIRO BENTES Secretário de Estado

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra das terras requeridas:

Considerando que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu aprova tão somente os autos de medição e discriminação sem qualquer despacho relativo a compra requerida:

Considerando, também, que o edital anunciando a compra requerida foi reproduzido por trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha, por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo:

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse a faculdade do artigo referido neste item **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS:**

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14, de 28 de fevereiro de 1961, e sua vigência foi no máximo, de um (1) ano, de acordo com o art. 108, do R.T.E.:

Considerando, finalmente, que para argumentar, se essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo:

RESOLVO:

a) Recusar a compra de terras requeridas por Cecília Camargo Coimbra, através do processo n. 3417, de 18-9-62;

b) Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado. Publique-se na forma da lei. Belém, 28 de junho de 1963. Eng. EFRAIM RAMIRO BENTES Secretário de Estado

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra das terras requeridas:

Considerando que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu aprova tão somente os autos de medição e discriminação sem qualquer despacho relativo a compra requerida:

Considerando, também, que o edital anunciando a compra requerida foi reproduzido por trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha, por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo:

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse a faculdade do artigo referido neste item **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS:**

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14, de 28 de fevereiro de 1961, e sua vigência foi no máximo, de um (1) ano, de acordo

com o art. 108, do R.T.E.;

Considerando, finalmente, que para argumentar, se essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo:

RESOLVO:

a) Recusar a compra de terras

requeridas por Nicolau Benda, através do processo n. 3540, de 18-9-62;

b) Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado. Publique-se, na forma da lei. Belém, 28 de junho de 1963. Eng. EFRAIM RAMIRO BENTES Secretário de Estado

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA PROCESSO N.º 1479/63 CONVÊNIO N.º 112/63

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Dom Bosco de Belém do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1963, destinada ao prosseguimento das obras do novo prédio do Instituto.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Dom Bosco de Belém do Pará, daqui por diante denominados, respectivamente SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente substituto, Sr. José de Almeida Vilar de Melo e o segundo pela Procuradora, Irmã Maria Rociyalda Lopes Paixão (n o m e civil), identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1961, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1836), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1942), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.4.0 — Ensino Profissional; 15 — Pará; 7 — Instituto Dom Bosco — Belém — Cr\$ 1.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará

contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiro elucidativos de que os mesmos foram financiados com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZA-

ÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A."

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acordo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de agosto de 1963.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO
Irmã MARIA ROCIVALDA LOPES PALKÃO
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:
Américo Ribeiro da Cruz
Salomão Pontes Athias

PROCESSO N.º 1479/63
O R Ç A M E N T O
ESTADO DO PARÁ

Plano de aplicação de Cr\$ 1.000.000,00, dotação de 1963, para prosseguimento das obras do novo Prédio do Instituto Dom Bosco.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
I — PAVIMENTAÇÃO				
a) Ladrilho hidráulico (parte)	m2	400	2.160,00	864.000,00
II — EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb	—	—	136.000,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 1.000.000,00

(T. 7874 — 218/63)

PROCESSO N.º 2127/62
CONVÊNIO N.º 502/62

Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Registro do Araguaia — Estado de Mato Grosso — Para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada ao aprendizado agrícola nos centros Salesianos, a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Registro do Araguaia — Estado de Mato Grosso, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo seu Procurador, Pe. Raul Tavares de Sousa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para a fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962

alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubri-

cado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n.º 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas à despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o Art. 18, da Lei n.º 1.806, combinado com o disposto na Lei n.º 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n.º 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A); 1 — Desenvolvimento Cultural; 3 — Ensino Profissional; 13 — Mato Grosso; 6 — Aprendizados Agrícolas nos Centros Salesianos e Prelazia de Registro do Araguaia — Cr\$ 1.000.000,00. — A dotação a que se refere esta cláusula, foi totalmente inscrita em "Restos a Pagar" de 1962, sob o n.º 0302.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta

O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: - A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: - A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: - Poderá este contrato, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo,

quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 19 de agosto de 1963.
Dr. FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
Pe. RAUL TAVARES DE SOUSA
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA
 Testemunhas:
Ana Maria Ramos
Henrique Ramos M. de Sousa

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Registro do Araguaia, Estado de Mato Grosso, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962, e destinada ao aprendizado agrícola nos Centros Salesianos, a cargo da referida Prelazia.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	Unitário	Total
a) Destocamento	ha	10	20.000,00	200.000,00
b) Aquisição de sementes e mudas, plantio, colheita e beneficiamento de produtos agrícolas	ha	10	20.000,00	200.000,00
c) Arame farpado n. 20 (rôlo)	—	20	2.500,00	50.000,00
d) Cortes individuais	—	70	5.000,00	350.000,00
e) Quadros negros	—	10	3.000,00	30.000,00
f) Gratificação anual - Técnicos	—	—	—	140.000,00
g) Eventuais	—	—	—	30.000,00
TOTAL			Cr\$	1.000.000,00

(T. 7872 - 31-8-63)

Térmo aditivo ao contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Alto Juruá, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 - Dotação de 1962, destinada ao Internato Masculino de Pôrto Valter, a cargo da referida Prelazia.

No gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o senhor Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e o Procurador da Prelazia do Alto Juruá, Padre Lisbino Garcia do Carmo, firmaram o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas partes em onze (11) de janeiro de 1963, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00, exercício de 1962, destinada ao internato masculino de Pôrto Valter, em obediência à diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, em sessão de 12 de fevereiro p. passado, ajustar, como ajustado têm, cumprir na cláusula terceira (3a.) do termo aditado, a expressão "para o exercício corrente", substituindo-a por "para o exercício de 1962".

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificam neste ato todas as demais

cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data do seu registro no Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes acordantes, por mim e pelas testemunhas, abaixo para todos os fins de direito.

Belém, 19 de agosto de 1963.
FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
Pe. LISBINO GARCIA DO CARMO
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA
 Testemunhas:
Hida Ramos Almeida
Ana Maria Ramos
 (T. 7872 - Dia 21/8/63).

Térmo aditivo ao contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Pôrto Velho, Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00 - Dotação de 1962, destinada às Obras Assistenciais da Prelazia.

No gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, pre-

sententes o senhor Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e o Procurador da Prelazia de Pôrto Velho, Padre Lisbino Garcia do Carmo, firmaram o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas partes em onze (11) de janeiro de 1963, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00, exercício de 1962, destinada às obras assistenciais da Prelazia, em obediência à diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, em sessão de 12 de fevereiro p. passado, ajustar, como ajustado têm, suprimir, na cláusula terceira (3a.) do termo aditado, a expressão "para o exercício corrente", substituindo-a por "para o exercício de 1962".

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data do seu registro no Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes acordantes, por mim e pelas testemunhas, abaixo para todos os fins de direito.

Belém, 19 de agosto de 1963.
FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
Pe. LISBINO GARCIA DO CARMO
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA
 Testemunhas:
Hida Ramos Almeida
Ana Maria Ramos
 (T. 7872 - Dia 21/8/63).

Térmo aditivo ao contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Alto Solimões, Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 - Dotação de 1962, destinada ao Educandário e Escola Agrícola São Cristóvão, Vila do Amaturá, a cargo da referida Prelazia.

No gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o senhor Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e o Procurador da Prelazia de Alto Solimões, Padre Lisbino Garcia do Carmo, firmaram o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas partes em onze (11) de janeiro de 1963, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00, exercício de 1962, destinada ao Educandário e Escola São Cristóvão.

Vila do Amaturá, em obediência à diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, em sessão de 13 de fevereiro p. passado, ajustar, como ajustado têm, suominir, na cláusula terceira (3a.) do termo aditado, a expressão "para o exercício corrente" substituindo-a por "para o exercício de 1962".

E por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data do seu registro no Tribunal de Contas da União, eu Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes acordantes, por mim e pelas testemunhas, abaixo para todos os fins de direito.

Belém, 19 de agosto de 1963.
FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
 Pe. LISBINO GARCIA DO CARMO
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA
 Testemunhas:
 Ilda Ramos Almeida
 Ana Maria Ramos

Térmo aditivo ao contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Dom Bosco Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00, parte da dotação global de Cr\$ 8.000.000,00 — Exercício de 1962, destinada ao equipamento especializado nas oficinas das instituições de ensino profissional, a cargo do referido Instituto
 No gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o senhor Superintendente substituto, senhor José de Almeida Vilar de Melo e a Procuradora da Diretoria do Instituto Dom Bosco, Irmã Maria Rocivalda Lopes Paixão (nome civil), firmaram o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas partes em vinte (20) de agosto de 1962, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00, exercício de 1962, destinada ao equipamento especializado nas oficinas das instituições de ensino profissional, para o fim especial de ajustar como ajustado têm, substituir o plano de aplicação que acompanhou o termo aditivo pelo que a este vai anexado, devidamente rubricado pelos repre-

sentantes das partes acordantes.
 E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data do seu registro no Tribunal de Contas da União, eu Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual de-

Anexo ao termo aditivo ao convênio firmado em 20/8/1962, entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Dom Bosco, Estado do Pará, para aplicação da importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), parte da dotação global de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1962 e destinada ao equipamento especializado nas oficinas das instituições de ensino profissional a cargo do referido Instituto.

40 Carteiras escolares a Cr\$ 13.440,00 cada	537.600,00
2 Arquivos REMINGTON a Cr\$ 55.000,00 cada	110.000,00
2 Mesas grandes para aula de Corte a Cr\$ 31.600,00	63.200,00
80 Metros de fazenda de VACONITE a Cr\$ 1.325,00	106.000,00
750 Alburns "Modelos para bordado" a Cr\$ 120,00	90.000,00
60 Alburns RUBENS a Cr\$ 100,00	6.000,00
1 Grossa de lápis bicolor	7.000,00
2 Grossas de lápis pretos a Cr\$ 2.100,00	4.200,00
1.000 Fôlhas de papel MANILHA a Cr\$ 8,00	8.000,00
150 Réguas de madeira a Cr\$ 120,00	18.000,00
Eventuais 5%	50.000,00
T O T A L	Cr\$ 1.000.000,00

(T. 7874 — D.a 21/8/63).

PROCESSO N.º 1607/63
CONVÊNIO N.º 120/63

Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Casa do Filho do Seringueiro — Ananindeua — Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — Dotação de 1963, destinada às Missões e Centros Sociais e Educacionais a cargo da referida entidade.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Casa do Filho do Seringueiro — Ananindeua — Estado do Pará, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente substituto, senhor José de Almeida Vilar de Melo e a segunda pelo Padre Celestino de Barros Pereira, Procurador, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial

de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:
CLAUSULA PRIMEIRA —

O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA —
 Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA —
 Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub - Anexo: 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.6.0 — Missões e Centros Sociais e Educacionais; 15 — Pará; 1 — Casa do Filho do Seringueiro — Ananindeua — Cr\$ 2.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA —
 A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das impor-

A N U N C I O S

tâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convenionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo da Valorização Econômica da

Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A.”.

CLAUSULA OITAVA — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes; mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C - 16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme val assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de agosto de 1963.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO

Pe. CELESTINO DE BARROS PEREIRA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Mariano Porpino Filho

Salomão Pontes Athias

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Casa do Filho do Seringueiro — Ananindeua — Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1963, destinada à Missões e Centros Sociais e Educacionais, a cargo da referida entidade.

Discriminação	Q	Unitário	Total
1—Empenho do Equipamento para aulas			
Carteiras escolares	100	5.000,00	500.000,00
Quadros Negros para aulas	10	10.000,00	100.000,00
2—Empenho de manutenção para os alunos da Casa do Filho do Seringueiro			
Carne Verde(quilos)	2.000	300,00	600.000,00
Farinha d'água(sacos)	100	2.500,00	250.000,00
Arroz(sacos)	90	6.000,00	540.000,00
Administração e viagem ...			10.000,00
T O T A L			Cr\$ 2.000.000,00

(Ext. — 21-8-63)

BREVES INDUSTRIAL S/A

Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os senhores acionistas para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 31 do corrente mês, às 9 horas, em nossa sede social, à avenida Presidente Vargas, 620 sala 301 — Edifício Piedade, para os seguintes fins:

- reforma dos Estatutos
- aumento do capital social
- o que ocorrer.

Belém, 20 de agosto de 1963

Carlos Sêles, Presidente

(Ext. 21, 22 e 23/8/63)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no artigo 58 da Lei número 4.215 — de 27 de abril de 1963, faço público que requereu inscrição, em caráter definitivo, no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Marçal Marcellino da Silva Filho, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Cidade, na praça da República do Líbano, número 310.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 16 de agosto de 1963.

a) **Arthur Claudio Mello**, Primeiro Secretário.

(T. 7876 - 21, 22, 23, 24 e 27/8/63)

A ELETRORÁDIO S/A

Assembléia Geral Extraordinária

Pelo presente, convidamos os Senhores Acionistas de nossa Empresa a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará em nossa sede social, sita à rua Conselheiro João Alfredo n. 273 (antigo 87), nesta cidade, às 9 (nove) horas do dia 21 do corrente, a fim de deliberar sobre o seguinte: —

- Aumento de Capital
- Reforma dos Estatutos
- O que ocorrer

Belém do Pará, 13 de agosto de 1963.

João Aureliano Corrêa
Diretor

(Ext. 13, 14 e 21/8/63)

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

DIVISÃO DO PESSOAL

Chamada de Funcionário

Pelo presente edital fica notificada Terezinha Cabral Sacramento, ocupante do cargo da classe K, da carreira de Escriturário, do Quadro Único, lotado na Divisão do Pessoal deste Departamento do Serviço Público, a reassumir o exercício de seu cargo dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, a contar da data da primeira publicação deste edital no órgão oficial, sob pena de, findo o mencionado período e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida por abandono de cargo de acordo com o disposto nos artigos 36 e 186, item II, §§ 10. e 20. da Lei n. 749, de 2-12-53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Departamento do Serviço Público, em 10. de agosto de 1963.

José Nogueira Sobrinho
Diretor Geral de D.S.P.

(Dias — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 e 31-8; 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 e 15-9-63).

TRIBUNAL DE CONTAS

— E D I T A L —

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. dr. Orlando Bordallo, Presidente da Sociedade Paraense de Ginecologia e Obstetria, exercício financeiro de 1960, e referente ao auxílio concedido pelo Governo do Estado às XIII. Jornadas Brasileiras de Ginecologia e Obstetria.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, § II, da Lei n.º 1846 de 12-2-60, a requerimento do auditor Sr. Armando Dias Mendes, cita como citado fica através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. dr. Orlando Bordallo, Presidente da Sociedade Paraense de Ginecologia e Obstetria, exercício financeiro de 1960, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do empenho da importância de Cr\$. 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

Belém, 22 de julho de 1963.
— **Sebastião Santos de Santana**, vice-presidente, no exercício da Presidência.

(Dias — 31-7, 1, 8, 14, 21 e 24-8-63).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELEM — QUARTA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 1963

NUM. 6.026

ACÓRDÃO N. 461 Apelação Cível ex-offício da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara
Apelados: — Joaquim da Silva Oliveira e Wanda Wandina Chagas de Oliveira, pela Assistência Judiciária
Relator: — Desembargador Aluizio Leal

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-offício" da Comarca da Capital em que é apelante o Doutor Juiz de Direito da 7a. Vara e apelados Joaquim da Silva Oliveira e Wanda Wandina Chagas de Oliveira, pela Assistência Judiciária.

EMENTA: Confirma-se a homologação de desquite amigável quando o processo teve o seu normal e as condições estatuidas entre os desquitados não contraria o Direito escrito.

Acórdam os Juizes componentes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento a apelação "ex-offício" do Dr. Juiz de Direito da Comarca da Capital, da vara da família, porque homologou um desquite entre Joaquim da Silva Oliveira e Wanda Wandina Chagas de Oliveira, os quais estabeleceram condições que não ofendem o Direito escrito e o processo teve o seu curso normal. Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 29 de novembro de 1962.

(a. a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Aluizio da Silva Leal, Relator. Foi presente, Oswaldo Souza, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 11 de dezembro de 1962.

Maria Solomé Novais
No impedimento do Secretário

ACÓRDÃO N. 453 Pedido de Habeas-Corpus Preventivo da Capital

Impetrante: — O Bacharel Artemis Leite da Silva
Paciente: — Jorge Rodrigues da Silva e Antônio de Jesus, vulgo TUTÃO

Relator: — Des. Presidente do Tribunal de Justiça
Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, dispensadas as informações, e contra os votos dos desembargadores Maurício Pinto, Alva-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ro Pantoja e Eduardo Patriarcha conceder a ordem de "habeas-corpus" preventivo impetrada a favor de Jorge Rodrigues da Silva e outros. Custas na forma da lei. Belém, 6 de novembro de 1962.

(a. a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente e Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 10 de dezembro de 1962.

ACÓRDÃO N. 464, Apelação Penal de Ponta de Pedras

Apte: Raimundo Ferreira
Aptda: A Justiça Pública
Relator: Des. Aluizio da Silva Leal

Vistos, relatados e discutidos este autos de apelação Penal da Comarca de Ponta de Pedras em que é apelante Raimundo Ferreira e apelada a Justiça Pública.

EMENTA: Considera-se caracterizado o crime de sedução quando todos os elementos estão satisfatoriamente comprovados.

A sentença é de ser confirmada. O caso é típico de sedução, surgindo dele todos os elementos constitutivos para a concretização da figura criminal do art. 217 do Código Penal. O Dr. Juiz estudou todos os ângulos do processo, concluindo pela culpabilidade do mesmo. Não há negar que a vítima foi de fato seduzida pois sendo noiva do acusado, cedeu as suas lábias, o qual fugiu ao compromisso assumido da promessa de casamento. A sentença fixou a pena de dois anos e oito meses depois de considerar ser o reu primário, e também as consequências serem graves. Considerou também não haver causa para modificar o quantum, que está dentro dos limites da boa aplicação.

Assim, Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento a apelação para confirmar a sentença apelada. Presidiu o presente julgamento, o Excmo. Sr. Desembargador Souza Moitá, no impedimento do Presidente. Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 22 de Novembro de

1962. Souza Moitá, Presidente. Aluizio da Silva Leal, relator. Oswaldo Souza Procuro-

rador Geral do Estado. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 12 de dezembro de 1962.

Maria Salomé Novais
no impedimento do Secretário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO
(*) PORTARIA N. 76 — DE 25 DE JULHO DE 1963

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais,

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal Regional, em sessão do dia 24 de julho de 1963:

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Agsilau de Carvalho Pereira da Silva, para exercer o cargo, criado pela Lei n. 4.088, de 12 de julho de 1962, de Oficial de Justiça símbolo PJ-9, da Junta de Conciliação e Julgamento de Parintins, Estado do Amazonas, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região.

Cumpra-se e publique-se. Belém, 25 de julho de 1963. Raymundo de Souza Moura, Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO
RESOLUCAO N. 141
Processo P-74/63.
Deferir ao Juiz Dr. José Marques Soares da Silva o acréscimo de vencimentos de 35% (Trinta e Cinco por Cento), sobre os seus vencimentos, na forma do artigo 12, inciso IV, da Lei n. 3.414, de 20 de junho de 1963.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Excmo. Sr. Dr. José Marques Soares da Silva, Juiz togado deste TRT, requereu o pagamento de acréscimo sobre os seus vencimentos, na base de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o art. 12, inciso IV, da lei n. 3.414, de 20 de junho de 1963;

Considerando que, conforme ficou apurado pelos assentamentos individuais do requerente, existentes na secretaria deste Tribunal, o Juiz Dr. José Marques Soares da Silva faz jus ao referido acréscimo, a partir do dia (23) vinte e três do corrente ano;

Resolve o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, deferir o requerimento para reconhecer em favor do requerente o acréscimo de vencimentos previsto no dispositivo invocado

RESOLUCAO N. 141
Processo P-74/63.
Deferir ao Juiz Dr. José Marques Soares da Silva o acréscimo de vencimentos de 35% (Trinta e Cinco por Cento), sobre os seus vencimentos, na forma do artigo 12, inciso IV, da Lei n. 3.414, de 20 de junho de 1963.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Excmo. Sr. Dr. José Marques Soares da Silva, Juiz togado deste TRT, requereu o pagamento de acréscimo sobre os seus vencimentos, na base de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o art. 12, inciso IV, da lei n. 3.414, de 20 de junho de 1963;

Considerando que, conforme ficou apurado pelos assentamentos individuais do requerente, existentes na secretaria deste Tribunal, o Juiz Dr. José Marques Soares da Silva faz jus ao referido acréscimo, a partir do dia (23) vinte e três do corrente ano;

Resolve o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, deferir o requerimento para reconhecer em favor do requerente o acréscimo de vencimentos previsto no dispositivo invocado

RESOLUCAO N. 141
Processo P-74/63.
Deferir ao Juiz Dr. José Marques Soares da Silva o acréscimo de vencimentos de 35% (Trinta e Cinco por Cento), sobre os seus vencimentos, na forma do artigo 12, inciso IV, da Lei n. 3.414, de 20 de junho de 1963.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Excmo. Sr. Dr. José Marques Soares da Silva, Juiz togado deste TRT, requereu o pagamento de acréscimo sobre os seus vencimentos, na base de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o art. 12, inciso IV, da lei n. 3.414, de 20 de junho de 1963;

Considerando que, conforme ficou apurado pelos assentamentos individuais do requerente, existentes na secretaria deste Tribunal, o Juiz Dr. José Marques Soares da Silva faz jus ao referido acréscimo, a partir do dia (23) vinte e três do corrente ano;

Resolve o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, deferir o requerimento para reconhecer em favor do requerente o acréscimo de vencimentos previsto no dispositivo invocado

RESOLUCAO N. 141
Processo P-74/63.
Deferir ao Juiz Dr. José Marques Soares da Silva o acréscimo de vencimentos de 35% (Trinta e Cinco por Cento), sobre os seus vencimentos, na forma do artigo 12, inciso IV, da Lei n. 3.414, de 20 de junho de 1963.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal Regional, em sessão do dia 19 de agosto de 1963:

RESOLVE:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO
RESOLUCAO N. 141
Processo P-74/63.
Deferir ao Juiz Dr. José Marques Soares da Silva o acréscimo de vencimentos de 35% (Trinta e Cinco por Cento), sobre os seus vencimentos, na forma do artigo 12, inciso IV, da Lei n. 3.414, de 20 de junho de 1963.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Excmo. Sr. Dr. José Marques Soares da Silva, Juiz togado deste TRT, requereu o pagamento de acréscimo sobre os seus vencimentos, na base de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o art. 12, inciso IV, da lei n. 3.414, de 20 de junho de 1963;

Considerando que, conforme ficou apurado pelos assentamentos individuais do requerente, existentes na secretaria deste Tribunal, o Juiz Dr. José Marques Soares da Silva faz jus ao referido acréscimo, a partir do dia (23) vinte e três do corrente ano;

Resolve o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, deferir o requerimento para reconhecer em favor do requerente o acréscimo de vencimentos previsto no dispositivo invocado

RESOLUCAO N. 141
Processo P-74/63.
Deferir ao Juiz Dr. José Marques Soares da Silva o acréscimo de vencimentos de 35% (Trinta e Cinco por Cento), sobre os seus vencimentos, na forma do artigo 12, inciso IV, da Lei n. 3.414, de 20 de junho de 1963.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Excmo. Sr. Dr. José Marques Soares da Silva, Juiz togado deste TRT, requereu o pagamento de acréscimo sobre os seus vencimentos, na base de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o art. 12, inciso IV, da lei n. 3.414, de 20 de junho de 1963;

Considerando que, conforme ficou apurado pelos assentamentos individuais do requerente, existentes na secretaria deste Tribunal, o Juiz Dr. José Marques Soares da Silva faz jus ao referido acréscimo, a partir do dia (23) vinte e três do corrente ano;

Resolve o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, deferir o requerimento para reconhecer em favor do requerente o acréscimo de vencimentos previsto no dispositivo invocado

RESOLUCAO N. 141
Processo P-74/63.
Deferir ao Juiz Dr. José Marques Soares da Silva o acréscimo de vencimentos de 35% (Trinta e Cinco por Cento), sobre os seus vencimentos, na forma do artigo 12, inciso IV, da Lei n. 3.414, de 20 de junho de 1963.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal Regional, em sessão do dia 19 de agosto de 1963:

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Francisco Caetano de Andrade para exercer o cargo, criado pela Lei n. 4.088, de 12 de julho de 1962, de Chefe de Secretaria, símbolo PJ-1, da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, Estado do Amazonas, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região.

Cumpra-se e publique-se. Belém, 20 de agosto de 1963. (a) Raymundo de Souza Moura, Presidente.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO
RESOLUCAO N. 141
Processo P-74/63.
Deferir ao Juiz Dr. José Marques Soares da Silva o acréscimo de vencimentos de 35% (Trinta e Cinco por Cento), sobre os seus vencimentos, na forma do artigo 12, inciso IV, da Lei n. 3.414, de 20 de junho de 1963.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal Regional, em sessão do dia 19 de agosto de 1963:

e determinar seja providenciado junto à delegacia fiscal do Tesouro Nacional neste, Estado, para os fins de direito. Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 24 de julho de 1963.

Ass. em 9/8/63.
Raymundo de Souza Moura
 Presidente
Cássio Pessoa de Vasconcelos
 Juiz
Orlando Teixeira da Costa
 Juiz
Armando Martins Corrêa
 Juiz
Oscar Nogueira Barra
 Juiz

RESOLUÇÃO N. 140
 Processo P-42/63.
 Dr. José Marques Soares da Silva, Juiz togado do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região solicita seja averbado tempo de serviço em sua ficha funcional.

Manda computar para efeitos de aposentadoria, disponibilidade e percepção de acréscimo de vencimentos a que se refere a lei n. 3.414, de 20 de junho de 1958, o tempo de serviço certificado.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Exmo. Sr. Dr. José Marques Soares da Silva, Juiz togado deste Tribunal, requer seja averbado em sua ficha funcional, para os efeitos de direito, o tempo de serviço que prestou como Juiz Substituto do 3º distrito judiciário de Juruti, Comarca de Obidos, e como Delegado Auxiliar da capital do Estado do Pará, nos totais de 366 e 84 dias, respectivamente;

Considerando que o art. 80, da lei n. 1.711, de 28 de ou-

tubro de 1952, no item I, determina o cômputo integral do tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade;

Considerando que os magistrados terão direito a um acréscimo de vencimentos de acordo com o tempo de serviço na função ou no serviço público, conforme estabelece o artigo 12, ns. I, II, III, IV e V, da Lei n. 3.414, de 20 de junho de 1958;

Considerando que o tempo de serviço constante das certidões de fls. 2 e 3 destes autos é, inquestionavelmente tempo de serviço público estadual;

Resolve o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, mandar registrar nos assentamentos individuais do Exmo. Sr. Dr. Juiz José Marques Soares da Silva o tempo de serviço que prestou como Juiz Substituto do 3º distrito judiciário de Juruti, Comarca de Obidos, e como Delegado Auxiliar da capital do Estado do Pará, nos totais de 366 e 84 dias, respectivamente, para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade e percepção do acréscimo de vencimentos a que se refere a lei n. 3.414, de 20 de junho de 1958.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 24 de julho de 1963.

Ass. em 9/8/63.
Raymundo de Souza Moura
 Presidente
Cássio Pessoa de Vasconcelos
 Juiz
Orlando Teixeira da Costa
 Juiz
Armando Martins Corrêa
 Juiz
Oscar Nogueira Barra
 Juiz

EDITAIS JUDICIAIS

CERTIDÃO

Antonio Pinto Lisboa, Tabelião Vitalício, Oficial do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos, Óbitos, Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Escrivão do Cível e do Crime em geral e mais cargos anexos do Cartório do Único Ofício da Comarca de Vizeu, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, por nomeação legal, etc.

Certifico, no uso das minhas atribuições legais, que me são conferidas por Lei, que o Estatuto, Ata de Instalação e Lista Nominativa de Sócios da Sociedade Cooperativa Mista de Vizeu, estão registrados e arquivados neste Cartório.

O referido é verdade e dou fé. Vizeu, 14 de maio de 1963.
 (a) Antonio Pinto Lisboa, Oficial do Registro de Títulos e Doc.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal, faço público aos Senhores Juizes de Direito de 1ª entrância que está aberta a inscrição para a remanejo para a Comarca de Ananás, atualmente vaga dentro do prazo de 15 dias, estabelecido no art. 19 da

Lei de Organização Judiciária do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, 16 de agosto de 1963.

(a) Luis Faria, Secretário do Tribunal.

Anúncio de julgamentos da 1ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 22 de agosto corrente para julgamento pela 2ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Agravo — Capital — Agravante — Gumerindo José Fonseca — Agravada — Rosa Maria Fonseca da Silva — Relator — Desembargador — Ferreira de Souza.

Apelação Cível — Idem — Apelantes — Eloriano Barbosa e sua mulher — Apelado — Raimundo Trócolis dos Santos — Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19 de agosto de 1963.

(a) Luis Faria, Secretário.

**ESTADO DO PARÁ
 PODER JUDICIÁRIO
 JUIZO DE DIREITO DA 10ª
 VARA DA COMARCA DA
 CAPITAL
 REPARTIÇÃO CRIMINAL
 (VARA PENAL)**

— E D I T A L —
 O Dr. Sílvio Hall de Moura, M. M. Juizo de Direito da 10ª. Vara da Comarca da Capital, etc.

Faz saber aos que este le-rem ou dêle tomarem conhecimento que pelo doutor Otávio Paixão, 8º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado Alvaro Corrêa, português, natural de Lages, com 25 anos de idade, solteiro, residente nesta capital, à praça Dom Pedro II, n. 18 como incurso nas penas do § 1º artigo 273, combinado com o art. 15, inciso I do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expede-se o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia compareça a este Juizo, no dia vinte (20) do mês vindouro de setembro, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime Alteração de Substância Alimentícia, do qual é acusado.

Repartição Criminal, 14 de agosto de 1963.

Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografã e subscrevã.

O JUIZO:
 Sílvio Hall de Moura — Juiz de Direito da 10ª. Vara (Criminal).

— E D I T A L —
 O Dr. Sílvio Hall de Moura, M. M. Juizo de Direito da 10ª. Vara da Comarca da Capital, etc.

Faz saber aos que este le-rem ou dêle tomarem conhecimento, que pelo doutor Edgard Vianna, 1º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado Arnaldo da Silva Vital, paraense, nado, solteiro, de vinte e três (23) anos de idade, alfabetizado, funcionário federal residente nesta cidade à rua de Obidos, n. 182, como incurso na infração do artigo 217 do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expede-se o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia compareça a este Juizo, no dia vinte (20) do mês vindouro de setembro, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime de Sedução do qual é acusado.

Repartição Criminal, 14 de agosto de 1963.

Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografã e subscrevã.

O JUIZO:
 Sílvio Hall de Moura — Juiz de Direito da 10ª. Vara (Criminal).

PROCLAMAS
 Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Roberto Leal de Macedo e Zulmira dos Santos da Silva, ele solt. nat. do Pará, comerciário filho de Ruben Justino de Macedo e Aldamira Leal de Macedo, ela solt. nat. do Pará, auxiliar do serviço social, filha de Manoel

Pereira da Silva e Nair dos Santos Silva res. n/ cidade: —

Avelino Alves da Rocha e Zulmira de Oliveira Gomes, ele solt. nat. do Pará, sapateiro filho de Pedro Alves e Zulmira Alves, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Antonio Romão Alves Gomes e Idalia Dias de Oliveira, res. n/ cidade: — Carlos Alberto Almeida Mendes da Silva e Sebastiana Pereira de Jesus, ele solt. nat. do Maranhão, filho de José João Mendes da Silva e Francisca Almeida da Silva, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Raimundo Antonio de Jesus, e de Oracina Pereira de Jesus, res. n/ cidade: — Milton de Alencar e Raimunda Soares do Nascimento, ele solt. nat. do Pará, mecânico, filho de José Rodrigues de Alencar e de Clara Rodrigues de Alencar, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Artur Teixeira do Nascimento e Maria Soares do Nascimento, res. n/ cidade: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se algum souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 12 de agosto de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino:

Edith Puga Garcia
 (T. 6730 Dias - 14 e 21/8/63)

(T. 6730 Dias - 14 e 21/8/63)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Pereira da Silva e Yolanda da Silva Santos, ele solt. nat. do Pará, sapateiro, filho de Antonio Pereira da Silva e Francisca Aires da Silva, ela é solt. nat. do Pará, contabilista, filha de Guilherme da Cruz Santos e Silvia da Silva Santos, res. n/ cidade: — João Paulo Guedes e Ruth Pedreira Santos, ele solt. nat. de Pernambuco, filho de Antonio Araújo Guedes e Maria Eulalia Guedes comerciante ela, solt. nat. do Pará, doméstica filha de Cesar Nunes dos Santos e Aulydia Muniz Pereira Santos, res. n/ cidade: — Ubiratan Ferreira Ribeiro e Inez Teodoro Martins, ele solt. nat. do Pará, brascal, filho de Julia Ferreira Ribeiro ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Ernestino Teodoro e de Euzidia Martins, res. n/ cidade: — Sabino Rocha Angelica e Elza Maria Teixeira Simões, ele solt. nat. de Portugal, comerciário, filho de Antonio Gonçalves Rocha Angelica e Maria Clara, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Alcides Simões e Maria de Lourdes Teixeira Simões, res. n/ cidade: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se algum souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 12 de agosto de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino:

(T. 6731 Dias - 14 e 21/8/63)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO VIII

BELEM — QUARTA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 1963

NUM. 2.329

ACÓRDÃO N. 8506
Pedido de registro n. 1.221
— Proc. 929-63 —

Registro de Diretório Municipal (Belém).

Requerente: Partido Republicano.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes deste Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o requerente junte a ata dos trabalhos de reestruturação mencionada no documento de fls. 5.

Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de julho de 1963.

(aa) **Eduardo Mendes Patriarcha**, Presidente.

Reynaldo Sampaio Xerfan, Relator

Ignácio de Souza Moitta
Oswaldo de Brito Farias
Olavo Guimarães Nunes,

Fui presente, **Edgar Lassance Cunha**, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 8.507

Consulta 489 — Proc. 920-62

Vistos, etc.

Consulta o Presidente do Partido Rural Trabalhista se é legal a Convenção Regional de um Partido cujo mandato de seu diretório Regional esteja prescrito e se pode o Partido promover essa Convenção sem a convocação por edital pelo prazo estabelecido nos seus estatutos.

Ao opinar às fls. 6 o Dr. Procurador Regional Eleitoral manifesta-se pelo não conhecimento da consulta, por contrariar o § 2.º do art. 153 do Regimento Interno desta Corte.

X X X

Trata-se em verdade de caso concreto, além de encerrar também matéria regulada pelos próprios Estatutos do Partido, como ressalta o consultente.

Em tais condições, a consulta não se justifica em face do § 2.º do art. 153 do Regimento desta Corte, como salienta o Dr. Procurador Regional Eleitoral.

Ex-positis:

Acórdam os Juizes deste Tribunal Regional Eleitoral,

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

unanimemente, não tomar conhecimento da consulta, por inadmissível na espécie.

Belém, 26 de julho de 1963.

(aa) **Eduardo Mendes Patriarcha**, Presidente.

Reynaldo Sampaio Xerfan — Relator

Ignácio de Souza Moitta
Oswaldo de Brito Farias
Olavo Guimarães Nunes,

Fui presente, **Edgar Lassance Cunha**, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 8.508

Consulta 488 — Proc. 919-63

Vistos, etc.

O presidente do Diretório Regional do Partido Rural Trabalhista formula a seguinte indagação:

“se pode ser registrado como candidato o nome de cidadão para os cargos de Governador, Vice-Governador, Senhor e Suplente que no ato do registro não preencha as condições exigidas para ser eleito, prevista no item II do art. 37 da Constituição Política do Estado, mas que, 3 meses antes da data da realização do pleito, venha a preencher os requisitos constantes do citado texto constitucional”.

Isto posto e acolhendo, em parte, o parecer do digno órgão do Ministério Público.

Acórdam os Juizes deste Tribunal Regional Eleitoral, em decisão unânime, não conhecer da consulta por se tratar de matéria constitucional. Registre-se e publique-se. Sala das Sessões do T. R. E. do Pará, em 26 de julho de 1963.

(aa) **Eduardo Mendes Patriarcha**, Presidente.

Reynaldo Sampaio Xerfan — Relator

Ignácio de Souza Moitta
Oswaldo de Brito Farias
Olavo Guimarães Nunes,

Fui presente, **Edgar Lassance Cunha**, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 8510

Proc. 1 000-63

Pedido de férias regimentais.

Requerente: — Dr. Olavo Guimarães Nunes, Juiz deste T. R. E.

Acórdam os Juizes deste Tribunal Regional Eleitoral, sem discrepância de votos, deferindo o pedido formulado, conceder ao Dr. Olavo Guimarães Nunes, Juiz desta Corte, 30 (trinta) dias de férias regimentais, referentes a 1962, de 3 de agosto a 1 de setembro

do corrente ano.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 2 de agosto de 1963.

(aa) **Oswaldo Pojucan Tavares**, P. e Relator

Ignácio de Souza Moitta
Oswaldo de Brito Farias
Reynaldo Sampaio Xerfan,

Fui presente, **Edgar de Souza Franco**, Proc. Reg.

(Conclusão da Assembléia)

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do Plenário,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município) Francisco Matos Costa, para exercer o cargo de “Continuo”, da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 1 de junho de 1963.

Newton B. Miranda
Presidente

Alvaro C. Kzan
1.º Secretário

Flávio Cezar Franco
2.º Secretário

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do Plenário,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município), Raimundo Roberto Dias Pacheco, para exercer o cargo de “continuo”, da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 1 de junho de 1963.

Newton B. Miranda
Presidente

Alvaro C. Kzan
1.º Secretário

Flávio Cezar Franco
2.º Secretário

EDITAIS JUDICIAIS

ALTERAÇÃO DE NOME

A dra. Lidia Dias Fernandes, Juiz de Direito da 5.ª Vara Privativa de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.,

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa que, atendendo às provas constantes dos autos e ao parecer favorável do Órgão do Ministério Público, este Juizo, por sentença proferida nesta data, autorizou o sr. Reinaldo Inácio Coimbra Leite, brasileiro, solteiro, comerciante, a usar, para fins comerciais como sócio da firma desta praça — Leite, Martins &

Cia., estabelecida à rua 15 de Novembro, 327, — o nome Reinaldo I. C. Martins Leite.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma legal devida. Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 13 de agosto de 1963. Eu, José Milton de Lima Sampaio, escrivão, o subcrevi.

(a) Lidia Dias Fernandes.

(T. 7875 — 21-8-63)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembleia

ESTADO DO PARÁ

ANO X

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 1963

NUM. 1.619

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

TÍTULO
A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do Plenário,

RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e do Município), Nicácio Pereira da Costa, para exercer o cargo de "Copeiro", da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 15 de junho de 1963.

Newton B. Miranda
Presidente
Alvaro C. Kzan
1.º Secretário
Flávio Cezar Franco
2.º Secretário

TÍTULO
A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do Plenário,

RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e do Município), Arnaldo Moraes da Silva, para exercer o cargo de "Mimiografista", da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 15 de junho de 1963.

Newton B. Miranda
Presidente
Alvaro C. Kzan
1.º Secretário
Flávio Cezar Franco
2.º Secretário

TÍTULO
A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do Plenário,

RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e do Município), Celino Rodrigues, para exercer o cargo de "Encarregado do Alto-Forno", da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 15 de junho de 1963.

Newton B. Miranda
Presidente
Alvaro C. Kzan
1.º Secretário
Flávio Cezar Franco
2.º Secretário

TÍTULO
A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do Plenário,

RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e do Município), Laercio Pimentel, para exercer o cargo de "Servente", da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 15 de junho de 1963.

Newton B. Miranda
Presidente
Alvaro C. Kzan
1.º Secretário
Flávio Cezar Franco
2.º Secretário

TÍTULO
A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do Plenário,

RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e do Município), João Modesto Cruz, para exercer o cargo de "Servente", da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 15 de junho de 1963.

Newton B. Miranda
Presidente
Alvaro C. Kzan
1.º Secretário
Flávio Cezar Franco
2.º Secretário

TÍTULO
A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do Plenário,

Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e do Município), Pedro Paulo Lobato, para exercer o cargo de "Servente", da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 1 de junho de 1963.

Newton B. Miranda
Presidente
Alvaro C. Kzan
1.º Secretário
Flávio Cezar Franco
2.º Secretário

TÍTULO
A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do Plenário,

RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e do Município), Carlos Raimundo Santos Moura, para exercer o cargo de "Continuo", da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 15 de junho de 1963.

Newton B. Miranda
Presidente
Alvaro C. Kzan
1.º Secretário
Flávio Cezar Franco
2.º Secretário

TÍTULO
A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do Plenário,

RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e do Município), Mário Ferreira da Costa, para exercer o cargo de "Continuo", da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 1 de junho de 1963.

Newton B. Miranda
Presidente
Alvaro C. Kzan
1.º Secretário
Flávio Cezar Franco
2.º Secretário

TÍTULO
A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do Plenário,

RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e do Município), José Henrique da Silva, para o cargo de "Continuo", da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 1 de junho de 1963.

Newton B. Miranda
Presidente
Alvaro C. Kzan
1.º Secretário
Flávio Cezar Franco
2.º Secretário

TÍTULO
A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do Plenário,

RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e do Município), Raimundo Carvalho, para exercer o cargo de "Continuo", da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 1 de junho de 1963.

Newton B. Miranda
Presidente
Alvaro C. Kzan
1.º Secretário
Flávio Cezar Franco
2.º Secretário

(Cont. na 2a. pag. da Justiça)